

SUBSÍDIO DE FALECIMENTO

REGULAMENTO

O presente Regulamento da AME visa estabelecer regras de atribuição do Subsídio de Falecimento, e assenta na prática seguida pela Caixa de Previdência dos Engenheiros (CPE).

Os procedimentos aqui inscritos têm em conta o Artigo 19º do Regulamento de Benefícios da AME, nos números 1 e 3 alínea g).

De igual modo foi considerado o Artigo 30º do Código das Associações Mutualistas publicado pelo Decreto-lei 59/2018 de 2 de Agosto, sobre a “garantia de equilíbrio financeiro” presente e futuro, das associações mutualistas.

1. Pode recorrer ao Subsídio de Falecimento de qualquer Associado efectivo da AME com pelo menos 3 anos de antiguidade que tenha falecido, o cônjuge sobrevivente, o herdeiro designado para o efeito ou o herdeiro cabeça de casal.
2. O pedido de subsídio é feito junto dos serviços administrativos da AME, acompanhado da apresentação do comprovativo do óbito e de uma cópia do documento de habilitação de herdeiros para formular o pedido.
3. O montante do Subsídio de Falecimento é a soma de duas parcelas:
 - a) 1ª parcela – Valor fixo de 665,00€, sempre que o falecimento do Associado tenha ocorrido após 3 ou mais anos completos como Associado efetivo;
 - b) 2ª parcela – Atribuição de um valor variável, em função da antiguidade como Associado da CPE e/ou da AME. O valor a considerar será encontrado pela seguinte expressão $N \times 24,00€$, sendo o valor de N dependente dos anos de antiguidade, de acordo com a tabela seguinte:

Anos de antiguidade	3 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	50 ou mais
N	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

4. Dado o carácter anual da quotização, não tem aplicação neste regulamento o disposto no Artigo 7º do Regulamento de Benefícios relativamente à restituição de quotas vincendas à data do falecimento.
5. O pedido de subsídio deve ser feito pelos familiares dos Associados que tenham as quotas em dia, num prazo não superior a seis meses da data do óbito do Associado.
6. Esta alteração do Regulamento de Falecimento entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2022.

Aprovado em Reunião de Direção – 26-Fev-2009; Aprovado em Reunião de Direção – 28-Jul-2021;
Aprovado em Reunião de Direção – 19-Jul-2022